



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício n.º 210/2021/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: **Solicita isenção de IPTU pelo prazo de 04 (quatro) anos.**

Excelentíssimo Prefeito,

Por meio deste, os Vereadores, que subscrevem o presente ofício, vêm solicitar a Vossa Excelência que se digne a encaminhar para esta Câmara Municipal um Projeto de Lei para alterar a Lei Complementar n.º 027/2021 (que instituiu o Código Tributário Municipal), a fim de que seja incluído inciso ao art. 108 concedendo isenção da cobrança de IPTU, por um período de 4 anos, dos imóveis situados no interior e na Sede do Município, pertencentes às novas inscrições imobiliárias cadastradas pelo novo PDM como áreas urbanas e/ou de expansão urbana.

Esse pedido se justifica tendo em vista nossa preocupação com relação ao novo PDM, por ser um instrumento da política de desenvolvimento territorial e predial, urbano e rural, que abrange a totalidade do território do Município de Alfredo Chaves e vem gerando polêmica acerca da cobrança de IPTU de localidades rurais e de novos imóveis cadastrados. Não raro, a população tem reclamado, e com razão, de valores exorbitantes e absurdos cobrados de seus imóveis e que, muitas vezes, beira o próprio confisco do bem, o que é vedado pelo art. 150, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

É importante salientar ainda que, recentemente, foi aprovada a Lei

¹ **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - utilizar tributo com efeito de confisco;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Complementar n.º 029/2021, que concedeu o benefício de isenção aos imóveis pertencentes aos novos lotamentos urbanos por um período também de 4 anos, assim, somente seria necessário acrescentar um inciso incluindo as localidades do interior e da Sede pertencentes às novas inscrições imobiliárias cadastradas pelo novo PDM como áreas urbanas e/ou de expansão urbana.

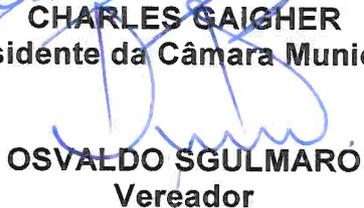
Por fim, ressaltamos que é imprescindível que chegue a esta Casa de Leis um Projeto dessa natureza encaminhado por Vossa Excelência, haja vista se tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos exatos termos do art. 96, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves². Portanto, solicitamos urgência na análise do pedido.

Certos de contar com sua atenção e colaboração, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

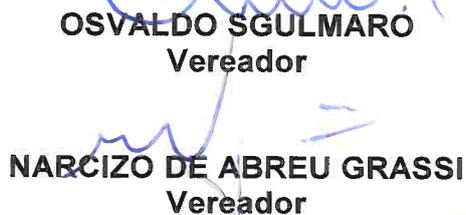
Atenciosamente,

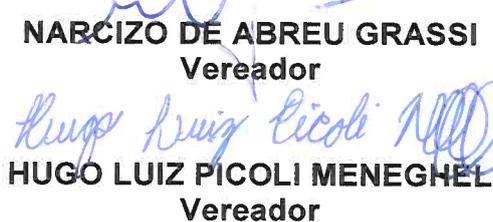

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

SÉRGIO BIANCHI
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


OSVALDO SGULMARO
Vereador

ARMANDO ZANATA
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Vereador

SERAFINO A. SIMONI
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


ADILSON JOSÉ ROVETA
Vereador

² Art. 96. A iniciativa das leis compete ao Prefeito, ao Vereador ou Comissão da Câmara Municipal. § 1º Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que: c) disponham sobre a organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;